DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 6
Suspensão 6
Errata 7
Comunicados 8
Aviso de Licitação 13
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal de Educação - CME 15

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT 17
Atos Oficiais 17
Portarias 17

Poder Legislativo 18
Licitações e Contratos 18
Ato de Autorização de Contratação Direta 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú
CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú
CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT
CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: https://fuprevit.tambau.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.562, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tambaú e revoga o Decreto nº 4.277, de 2 de junho de 2025.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente os arts. 12, 13, 14, 29, 31 e 34, e a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

CONSIDERANDO as metas e estratégias dos Planos Nacional e Municipal de Educação aplicáveis à educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que determina a revisão dos atos normativos e a apreciação da política pelo respectivo conselho de educação até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01, de 6 de junho de 2025, que aprovou a política municipal anteriormente instituída, e a apreciação da presente atualização pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada em 14/10/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tambaú, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Parágrafo único. A política abrange as etapas e modalidades atendidas pela rede municipal, respeitadas suas especificidades, e será implementada de forma progressiva, planejada e permanente.

Art. 2º A educação integral compreende o desenvolvimento dos estudantes nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante a articulação entre ampliação da jornada e proposta pedagógica integrada.

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência na escola deverá corresponder à ampliação e à diversificação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, com qualidade social.

Art. 3º São princípios e objetivos da política:

I - garantir o direito à educação, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, com equidade, inclusão, justiça curricular e respeito à diversidade;

II - promover o acesso, a permanência e a continuidade das trajetórias escolares, com atenção às transições entre etapas;

III - reduzir desigualdades educacionais, priorizando a expansão nos territórios e escolas de maior vulnerabilidade social;

IV - assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar e a integração dos tempos, espaços e experiências educativas;

V - fortalecer a gestão democrática e a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade;

VI - articular a educação às políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - valorizar os profissionais da educação e promover sua formação continuada;

VIII - promover os direitos humanos, a sustentabilidade socioambiental, a justiça climática e a prevenção de todas as formas de discriminação e violência.

Art. 4º Considera-se de tempo integral a jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente durante o período letivo, observadas as exigências legais de calendário, carga horária e frequência de cada etapa e modalidade.

§ 1º Integram a jornada os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência, com intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 2º O acolhimento, o descanso, os deslocamentos internos e as transições entre atividades serão planejados como parte da rotina, respeitando as necessidades dos estudantes, especialmente dos bebês e das crianças pequenas.

§ 3º O transporte entre a residência e a escola não será computado como jornada escolar.

Art. 5º A oferta poderá ocorrer em escolas exclusivamente de tempo integral ou em escolas mistas, com turmas de tempo integral e turmas de tempo parcial.

§ 1º A definição das unidades e turmas observará diagnóstico da demanda, das desigualdades educacionais e sociais, da infraestrutura, do quadro de profissionais e das condições de alimentação, transporte e acessibilidade.

§ 2º A expansão preservará o atendimento da demanda por escolarização obrigatória e a qualidade das demais ofertas da rede.

Art. 6º O acesso às vagas observará critérios públicos, objetivos, transparentes e inclusivos, vedada a seleção por desempenho acadêmico, aptidão, comportamento, deficiência ou qualquer condição discriminatória.

§ 1º Quando a demanda superar a oferta, a Coordenadoria Municipal de Educação regulamentará os critérios de prioridade e a organização da lista de espera, considerando a vulnerabilidade social e educacional e a igualdade de condições de acesso.

§ 2º A distribuição das matrículas será acompanhada por indicadores de raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização geográfica, observada a proteção dos dados pessoais.

Art. 7º As unidades escolares acompanharão a frequência e desenvolverão ações de busca ativa, prevenção da infrequência, abandono e evasão, em diálogo com as famílias e a rede de proteção.

§ 1º A participação dos estudantes abrangerá o conjunto das atividades da jornada integral, observadas as regras de frequência da respectiva etapa.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Educação estabelecerá procedimentos de flexibilização individualizada para compatibilizar a jornada com atendimentos de saúde e assistência social e com compromissos em projetos esportivos, artísticos e culturais, mediante justificativa, planejamento e acompanhamento pedagógico.

§ 3º A flexibilização não autoriza a oferta habitual de jornada inferior ao mínimo exigido para a classificação da matrícula como de tempo integral, nem dispensa o cumprimento das exigências legais de frequência e aprendizagem.

Art. 8º O currículo terá como referências a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os Temas Contemporâneos Transversais e o currículo da rede, com contextualização às características do território.

§ 1º As experiências educativas serão integradas ao longo de toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno, entre componentes curriculares e atividades complementares.

§ 2º O planejamento poderá contemplar aprofundamento e recomposição de aprendizagens, investigação científica, artes, cultura, esporte, lazer, educação ambiental, direitos humanos, educação digital e midiática e valorização dos saberes locais, de forma articulada aos objetivos curriculares.

§ 3º Os agrupamentos dos estudantes observarão critérios pedagógicos inclusivos, as necessidades de aprendizagem e a convivência entre pares, vedados mecanismos discriminatórios ou de segregação.

Art. 9º Na Educação Infantil, a organização curricular observará as interações e a brincadeira como eixos estruturantes e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, assegurando rotinas de cuidado, alimentação, higiene e descanso adequadas às crianças.

Parágrafo único. No Ensino Fundamental, serão promovidas a diversificação e o aprofundamento das aprendizagens, com práticas interdisciplinares e ações de recomposição orientadas pelas necessidades dos estudantes.

Art. 10. Será assegurada a participação dos estudantes público da educação especial na jornada integral, com acessibilidade física, comunicacional e curricular, adaptações razoáveis, recursos de apoio e Atendimento Educacional Especializado, conforme as necessidades individuais e a legislação vigente.

Parágrafo único. A organização do Atendimento Educacional Especializado será compatibilizada com a jornada integral, preservando sua natureza complementar ou suplementar e a participação do estudante nas atividades curriculares.

Art. 11. As unidades escolares revisarão seus projetos político-pedagógicos, propostas pedagógicas, regimentos e instrumentos de avaliação, com participação da comunidade escolar, para adequação à presente política.

§ 1º Os documentos explicitarão a organização da jornada, a integração curricular, as práticas inclusivas, a participação das famílias, o uso dos espaços e o acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento.

§ 2º As revisões observarão os procedimentos de apreciação, aprovação e homologação previstos nas normas do sistema de ensino.

Art. 12. As atividades da Educação Integral em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas no espaço escolar e em outros espaços educativos do território, como praças, parques, ginásios esportivos, centros de lazer, bibliotecas, centros culturais e demais equipamentos públicos ou comunitários, desde que integrem o projeto político-pedagógico e o planejamento curricular da unidade escolar.

§ 1º As atividades realizadas fora do espaço escolar integrarão a jornada de tempo integral quando tiverem finalidade pedagógica, estiverem sob responsabilidade e acompanhamento da escola e contarem com supervisão de profissionais qualificados.

§ 2º A realização dessas atividades deverá assegurar acessibilidade, segurança, deslocamento adequado e comunicação prévia às famílias, com autorização dos responsáveis quando cabível.

Art. 13. Compete à Coordenadoria Municipal de Educação coordenar a política, editar orientações pedagógicas e operacionais, apoiar as escolas e articular sua execução com as demais áreas da administração municipal.

§ 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, vinculado à Coordenadoria Municipal de Educação, como instância de acompanhamento contínuo da implementação e de proposição de recomendações para seu aprimoramento.

§ 2º O Comitê será composto por representantes da Coordenadoria Municipal de Educação, que o coordenará; das áreas de saúde, assistência social, cultura e esporte; do Conselho Municipal de Educação; das equipes gestoras e dos docentes das escolas com oferta em tempo integral; e das famílias dos estudantes atendidos.

§ 3º Os membros titulares e seus suplentes serão designados por portaria do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos, segmentos e colegiados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sem remuneração pela participação.

§ 4º Compete ao Comitê acompanhar a execução da política e do plano de expansão; examinar indicadores e relatórios; identificar dificuldades; propor medidas de melhoria; apoiar a articulação intersetorial; e encaminhar recomendações à Coordenadoria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

§ 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado por sua coordenação, com registro em ata, podendo convidar estudantes, profissionais e representantes da rede de proteção para contribuir com suas atividades.

§ 6º O Comitê aprovará seu regimento interno, disciplinando a convocação, o quórum, a organização dos trabalhos e o encaminhamento das recomendações.

§ 7º A atuação do Comitê não substitui as competências legais do Conselho Municipal de Educação nem as responsabilidades executivas da Coordenadoria Municipal de Educação.

§ 8º O Conselho Municipal de Educação apreciará os relatórios de implementação, acompanhará as metas e proporá recomendações no exercício de suas competências.

§ 9º A gestão assegurará consultas e canais permanentes de escuta dos estudantes, famílias, profissionais e comunidades, respeitadas as particularidades das etapas, modalidades e territórios.

Art. 14. A Coordenadoria Municipal de Educação elaborará ou revisará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O plano conterá diagnóstico da rede e da demanda, metas quantitativas e qualitativas alinhadas aos planos de educação vigentes, ações, cronograma, responsáveis, previsão de recursos, condições de sustentabilidade e indicadores de acompanhamento.

Art. 15. O Município assegurará, de forma planejada, as condições necessárias à oferta, compreendendo:

I - infraestrutura acessível e espaços adequados ao ensino, à cultura, ao esporte, à alimentação, ao descanso e à convivência;

II - composição de turmas compatível com os espaços, as etapas atendidas e as condições de trabalho pedagógico;

III - alimentação escolar adequada à jornada, sob orientação técnica do nutricionista responsável e observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IV - transporte escolar compatível com os horários e as necessidades dos estudantes;

V - profissionais, materiais pedagógicos, equipamentos e recursos de acessibilidade suficientes.

Art. 16. A alocação e a jornada dos profissionais observarão a legislação municipal, os planos de carreira e as normas nacionais aplicáveis, assegurando tempo para planejamento, avaliação e formação.

§ 1º A gestão buscará, sempre que possível, a concentração da atuação docente em uma única unidade escolar, respeitados os vínculos e direitos dos servidores.

§ 2º A formação continuada em serviço abrangerá gestores, docentes e demais integrantes da equipe escolar, com temas comuns e específicos às etapas e modalidades.

§ 3º Este Decreto não cria cargos, altera vencimentos ou modifica jornadas funcionais estabelecidas em lei.

Art. 17. A articulação intersetorial será organizada por fluxos e protocolos de cooperação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais serviços pertinentes, incluindo o sistema de garantia de direitos.

§ 1º As parcerias com organizações da sociedade civil observarão a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável, com objetivos, responsabilidades e acompanhamento definidos.

§ 2º As parcerias preservarão a coordenação pedagógica da escola e a responsabilidade do Município pela oferta educacional.

Art. 18. A política será monitorada continuamente e avaliada, no mínimo, anualmente, pela Coordenadoria Municipal de Educação, com participação do Comitê Municipal de Acompanhamento, das unidades escolares, do Conselho Municipal de Educação e das comunidades escolares.

§ 1º Serão acompanhados, no mínimo, indicadores de matrículas e equidade, frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial.

§ 2º A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, formativa e somativa, conforme as especificidades das etapas e a legislação vigente, e subsidiará intervenções pedagógicas e revisão dos planos de ação escolares.

§ 3º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem objetivo de promoção, seleção ou classificação.

§ 4º Será produzido relatório anual com resultados, dificuldades e medidas de aprimoramento, divulgado de forma acessível, com proteção dos dados pessoais e sem exposição individual dos estudantes.

Art. 19. A implementação será compatibilizada com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, com recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, do Fundeb e de programas federais e estaduais, observadas suas finalidades e regras específicas.

Parágrafo único. A criação de matrículas em tempo integral e a destinação dos recursos correspondentes observarão a legislação e os atos regulamentares aplicáveis, mediante planejamento, registros e prestação

de contas.

Art. 20. A Coordenadoria Municipal de Educação promoverá, até 31 de outubro de 2026, a revisão e atualização dos atos normativos, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos, projetos político-pedagógicos e demais instrumentos relacionados à política, em articulação com as unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A política e os atos correspondentes serão registrados ou encaminhados ao Ministério da Educação segundo as orientações específicas expedidas para essa finalidade.

Art. 21. As matrículas, turmas e atividades em funcionamento terão continuidade, com adequação de seus instrumentos pedagógicos e administrativos ao presente Decreto, assegurada comunicação às famílias e participação da comunidade escolar.

Art. 22. A Coordenadoria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para execução deste Decreto, observadas a legislação vigente e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.277, de 2 de junho de 2025.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 16 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 16 de outubro de 2026.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP, comunica aos interessados que o **Chamamento Público nº 05/2026**, "Recebimento de Propostas Técnico-Financeiras Apresentadas por Instituições Financeiras Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a Finalidade de Subsidiar o Poder Executivo Municipal na Identificação da Proposta mais Vantajosa para a Estruturação de Futura Contratação de Operação de Crédito Destinada ao Financiamento de Investimentos Públicos" encontra-se **suspenso**. Todas as informações referentes à licitação encontram-se disponíveis através do Site Oficial: www.tambau.sp.gov.br - link: Licitações/Chamada Pública.

Tambaú-SP, 16 de outubro de 2026

_____

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

PREFEITO MUNICIPAL

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ERRATA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026

A Prefeitura Municipal de Tambaú-SP comunica que, na Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 49/2026, para a ***Aquisição de Materiais de Sinalização***, onde se lê:

"Lote 11 - 19.253.584 Emanuel Araújo de Arruda Melo, CNPJ nº 19.253.584/0001-35, valor total R$ 280,00;

Lote 11 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 225,50";

Leia-se:

"Lote 11 - Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 280,00;

Lote 12 – Aline Nicácio ME, CNPJ nº 14.304.445/0001-70, valor total R$ 225,50".

Permanecem inalteradas as demais informações.

Tambaú-SP, 16 de Outubro de 2026

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Pedido de esclarecimentos – Chamamento Público nº 05/2026

À
PAOLA MARIA VAROLO
Agente de Contratação responsável pelo credenciamento

Ilustríssima Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 65/2026, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha a esta Chefia do Poder Executivo pedido de esclarecimentos apresentado pela instituição financeira, **BANCO SANTANDER (BRASIL)S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, interessada no Chamamento Público nº 05/2026, informo que, considerando a necessidade de reavaliar a modelagem inicialmente prevista, especialmente quanto à possibilidade de unificação dos dois lotes, entendo conveniente a suspensão do procedimento para análise e eventual adequação do edital e de seus anexos.

Diante do exposto, determino que Vossa Senhoria comunique formalmente ao interessado que apresentou o pedido de esclarecimentos que, em razão da suspensão do procedimento para reavaliação das condições originalmente estabelecidas, os questionamentos apresentados ficam, neste momento, prejudicados quanto à análise de mérito, uma vez que as definições poderão ser impactadas por eventuais alterações na estruturação dos lotes e nas demais condições do edital.

Após a conclusão da análise administrativa, deverão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive quanto à eventual publicação de edital revisado e à definição de novos prazos, com a correspondente divulgação oficial.

Cumpra-se.

Tambaú/SP, 16 de outubro de 2026.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal
Município de Tambaú/SP

Gabinete do Prefeito
gabinete@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Coordenadoria Municipal de Administração

Tambaú, 16 de outubro de 2.026.

Ofício nº 78/2026

De: Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio
Agente de Contratação Josiane Sebastiana da Silva

Para: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 04274988000138

- REFERENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS -

Ref.: Pregão Eletrônico nº 72/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Senhores(as),

Referente vosso pedido de esclarecimento enviado através da plataforma BLL Compras em 15/10/2026:

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
15/10/2026 10:11	Solicito, por gentileza, nos informar: Se apresentarmos o documento de identificação pessoal apenas do sócio-administrador da empresa, já é suficiente para atender ao item 4.3.7 do edital? Pois no caso de nossa empresa, apenas o sócio-administrador possui amplos poderes para representar a empresa e assinar contratos, exercendo exclusivamente e isoladamente a administração da empresa, já o outro sócio não tem poder para representar a empresa, nem assinar contratos individualmente. Podemos apresentar apenas o documento do sócio-administrador que será o único representante da empresa neste processo licitatório?	CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO 2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/3df54e806c3347ab8dfd80c35d9c6d61.pdf
ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - 04274988000138		contrato@ativahosp.com.br / (16) 3993-9100	

Esclarecemos que,
Pergunta: Solicito, por gentileza, nos informar: Se apresentarmos o documento de identificação pessoal apenas do sócio-administrador da empresa, já é suficiente para atender ao item 4.3.7 do edital? Pois no caso de nossa empresa, apenas o sócio-administrador possui amplos poderes para representar a empresa e assinar contratos, exercendo exclusivamente e isoladamente a administração da empresa, já o outro sócio não tem poder para representar a empresa, nem assinar contratos individualmente. Podemos apresentar apenas o documento do sócio-administrador que será o único representante da empresa neste processo licitatório?
Resposta: Conforme item 4.3.7. do Edital, deve ser apresentado "**4.3.7.** Documento de identificação de TODOS os sócios."

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA
Data: 16/10/2026 14:33:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA
Agente de Contratação - Portaria nº 15.523/2025
Departamento de Licitações

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 038

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Coordenadoria Municipal de Administração

Tambaú, 15 de outubro de 2.026.

Ofício nº 77/2026

De: **Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio**
Agente de Contratação Josiane Sebastiana da Silva

Para: **Departamento de Saúde**
A/C Sra. Coordenadora e Área Técnica

- REFERENTE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS -

Ref.: Pregão Eletrônico nº 72/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Senhores(as),

Encaminhamos abaixo, pedido de esclarecimento recebido na data de 03/10/2026, advindo da empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 05782733000149 - editais02@ciamedrs.com.br / (51) 3751-9302, através da plataforma BLL Compras, referente ao Pregão Eletrônico nº 72/2026, do qual pedimos que proceda com o esclarecimento das questões:

Requerimento

Criado em	Texto
14/10/2026 13:35	Prezados, boa tarde! ITEM 235: PANTOPRAZOL 40MG, COMPRIMIDO - Gostaríamos de questionar se para este item está sendo solicitado PANTOPRAZOL SÓDICO ou MAGNÉSICO? E a apresentação é Comprimido Revestido Liberação Retardada? Desde já, agradeço!
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 05782733000149	

➔ Transcrevemos abaixo:

ITEM 235: PANTOPRAZOL 40MG, COMPRIMIDO - Gostaríamos de questionar se para este item está sendo solicitado PANTOPRAZOL SÓDICO ou MAGNÉSICO? E a apresentação é Comprimido Revestido Liberação Retardada?

Seção de Licitações
CNPJ: 46.373.445/0001-18
www.tambau.sp.gov.br
licitacoes@tambau.sp.gov.br

Paço Municipal "Edson Fernando Celestino"
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro | Tambaú/SP
CEP 13710-088 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal 038

SEÇÃO DE LICITAÇÕES
Coordenadoria Municipal de Administração

Solicitamos que os esclarecimentos se deem através de ofício, até a data de 19/10/2026, no horário de expediente.

Respeitosamente e no aguardo,

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA
Data: 15/10/2026 10:04:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA
Agente de Contratação - Portaria nº 15.523/2025
Departamento de Licitações

COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ – SP
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tambaú, 15 de outubro de 2026.

OFÍCIO Nº 288/2026

De: Departamento Municipal de Saúde
Para: Departamento de Gestão de Materiais e Patrimônio
A/C: Sra. Josiane Sebastiana da Silva – Agente de Contratação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 77/2026 – Pedido de esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 72/2026

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 77/2026, referente ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., acerca do Item 235 do Pregão Eletrônico nº 72/2026, informamos que a especificação correta do medicamento é:

PANTOPRAZOL SÓDICO 40 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO RETARDADA.

Dessa forma, esclarecemos que o item se refere ao pantoprazol sódico, na apresentação de comprimido revestido de liberação retardada.

Atenciosamente,

SUSANA C. ASSALIN BASSANEZI
Farmacêutica – Responsável Técnica

CRF/SP: 19.419

Farmácia do Centro de Saúde Municipal
Departamento Municipal de Saúde – Tambaú/SP

Coordenadoria de Saúde
admsaude@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9504

Recebido em 15/10/2026
às 15h19min
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 60/2026.

Objeto: **Aquisição de Materiais para manutenção e conservação da malha viária rural**

Número Processo: 3122/2026.
Abertura dia: 03/11/2026, às 10h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br , link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br .

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 246 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 16 de Outubro de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº 76/2026.

Objeto: **Aquisição de 04 (quatro) autotransformadores com potência de 5.000 VA, bivolt, frequência 60 Hz**

Número Processo: 4501/2026.
Abertura dia: 03/11/2026, às 09h00min.

O edital e seus anexos encontram-se no site www.tambau.sp.gov.br , link “Licitações”, na aba “Modalidade”, “Pregão Eletrônico” e no www.pncp.gov.br .

Informações também podem ser obtidas na Seção de Licitações, pelo telefone (19) 3673 9501 – ramal 246 ou pessoalmente na Praça Carlos Gomes, nº 40 – centro – Tambaú - SP.

Tambaú, 16 de Outubro de 2026

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP

Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ/SP

Dispõe sobre a Aprovação da atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tambaú, nos termos da minuta de decreto apreciada pelo Conselho Municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

I - a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023;

II - a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

III - o Decreto Municipal nº 4.277, de 2 de junho de 2025, e a Resolução CME nº 01, de 6 de junho de 2025;

IV - o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, homologado pelo Decreto Municipal nº 4.173, de 5 de dezembro de 2024; e

V - a deliberação plenária registrada na Ata da reunião realizada em 16 de Outubro de2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Tambaú, nos termos da minuta de decreto apreciada e aprovada pelo plenário deste Conselho, integrante do respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. A minuta aprovada é identificada pela data 16/10/2026 e composta por 7 páginas, incluindo os ajustes registrados na ata da reunião, e será encaminhada ao Poder Executivo para edição do ato correspondente.

Art. 2º A aprovação compreende, especialmente:

I - a concepção de educação integral e a organização da jornada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com integração curricular;

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAMBAÚ-SP
Instituído pela Lei Municipal nº 1.468 de 29 de dezembro de 1.995
De acordo com a Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995
Reestruturado de acordo com a Lei nº 3.527 de 06 de Setembro de 2.022

II - o acesso e a permanência com equidade, as práticas inclusivas e a compatibilização do Atendimento Educacional Especializado com a jornada integral;

III - a previsão de instituição do Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, com composição intersetorial, atribuições de acompanhamento e reuniões periódicas, preservadas as competências deste Conselho;

IV - a realização de atividades em espaços escolares e em outros espaços educativos do território, vinculadas ao projeto político-pedagógico e ao planejamento curricular, sob responsabilidade e acompanhamento da escola e com condições de acessibilidade e segurança;

V - o planejamento da expansão, a articulação intersetorial, a formação dos profissionais e a garantia das condições de oferta; e

VI - o monitoramento, a avaliação e a participação das comunidades escolares.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Educação coordenar a implementação da política e promover, em articulação com as unidades escolares, a revisão dos atos normativos, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos, projetos político-pedagógicos e demais instrumentos pertinentes, observando o prazo de 31 de outubro de 2026 e as orientações específicas do Ministério da Educação para registro.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da política, apreciará os relatórios e o Plano Municipal de Expansão e emitirá recomendações para seu aprimoramento, em articulação com a gestão municipal e o Comitê de Acompanhamento, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada à autoridade municipal de Educação para homologação, nos termos do art. 2º, § 5º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, e posterior publicação oficial.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após homologação.

Parágrafo único. A Resolução CME nº 01, de 6 de junho de 2025, fica substituída, quanto à aprovação da política municipal, pela presente Resolução a partir da entrada em vigor do novo decreto, preservados os atos regularmente praticados sob a disciplina anterior.

Juliana Arza Santos Baruco
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Dr. Alfredo Guedes nº 1255 CEP 13710-000 Tambaú-SP
Fone (19) 3673-9511
Site: www.tambau.sp.gov.br e-mail: educação@tambau.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT

Atos Oficiais

Portarias

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

PORTARIA N° 02, DE 16 DEOUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Controlador Interno representante do Comitê de Investimentos, no âmbito do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - FUPREVIT**

O Diretor Presidente do Tiago César de Oliveira Andrade no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pela **Lei Municipal nº 3.415 de 17 de janeiro de 2022,** e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle interno no âmbito do RPPS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Manual do Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO a importância da segregação de funções e da atuação de representantes de diferentes instâncias no processo de controle interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como **Controlador Interno do RPPS representante do Comitê de Investimentos**, com as seguintes representações:

I – **LEANDRO DONIZETTI PORTO**, membro do Comitê de Investimentos, como **Controlador Interno representante do Comitê de Investimentos**;

Art. 2º O responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, bem como o servidor designado por esta Portaria para atuar no âmbito do FUPREVIT, deverão desempenhar suas atribuições de forma coordenada e integrada, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os normativos internos aplicáveis e as orientações do órgão gestor da previdência, bem como as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TAMBAÚ SP, 16 de outubro de 2026

TIAGO CÉSAR DE OLIVEIRA ANDRADE

DIRETOR PRESIDENTE FUPREVIT

FUPREVIT
fuprevit@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
https://fuprevit.tambau.sp.gov.br/site/

Praça Carlos Gomes nº 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú-SP
☎ (19) 3673-9501 - Ramal 163

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação n. 11/2026

Considerando os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconiza o Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, bem como a manifestação da assessoria jurídica;

Considerando que há comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários próprios para fazer face à despesa;

Iago Romário Marsola, Presidente da Câmara Municipal de Tambaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, AUTORIZA a contratação da empresa **HEXADEV LTDA, CNPJ n.66.015.126/0001-48**, para fornecimento de licença de uso e manutenção de Sistema de Processo Legislativo e Administrativo, em plataforma web, na modalidade SaaS, incluindo implantação, migração e conversão de dados, treinamento de usuários, suporte e atendimento técnico, atualizações, com integração com o Portal Legislativo/site institucional da Câmara Municipal de Tambaú, no valor global de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Determina que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação e que realize as publicações exigidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Tambaú, 16 de outubro de 2026.

Iago Romário Marsola

Presidente

.....